

ESTUDO BÁSICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

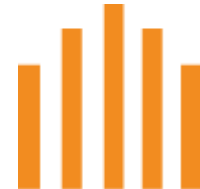
Desenvolvimento Regional e
Integrado

Estruturação e Valorização do Quadro Técnico Municipal



CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



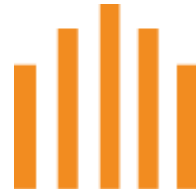
PROPONENTES



ACSPEA
Associação Centro-Sul Paranaense dos
Engenheiros Ambientais



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



EBDM-ESTUDO BÁSICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Os estudos básicos são elaborados pelas Entidades de Classe ligadas ao Sistema Confea/Crea/Mútua e tem como finalidade orientar os partidos políticos, candidatos, gestores públicos, autoridades e lideranças municipais acerca das ideias e soluções da engenharia, agronomia e geociências para o desenvolvimento sustentável dos municípios.

1 TÍTULO

Estruturação e valorização do quadro técnico municipal.

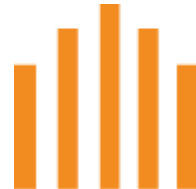
2 PÚBLICO ALVO

Lideranças municipais e sociedade local.

3 PROBLEMA

O desequilíbrio entre a quantidade de profissionais integrantes do quadro técnico dos Municípios e a crescente demanda por obras e serviços técnicos das áreas de engenharia, agronomia e geociências pode comprometer o ritmo de desenvolvimento das cidades, pois todos os investimentos em infraestrutura e agronomia executados no município têm o acompanhamento de um dos profissionais do seu quadro técnico. Neste contexto, são os profissionais da engenharia, agronomia e geociências que compõe o quadro técnico municipal que são os responsáveis pela elaboração de projetos, laudos, pareceres, execução e fiscalização de obras e serviços.

Em algumas situações os Municípios acabam deixando passar oportunidades de captação de recursos junto aos Governos Federal e Estadual e outros órgãos de fomento devido a total ausência de projetos executivos e planilhas de custos que visem sanear problemas já diagnosticados pelas administrações municipais. Uma das possíveis causas desta ausência de projetos é a insuficiente estruturação do quadro técnico municipal. Como as atribuições das gestões municipais são muito amplas e complexas, muitas vezes a solução de problemas requer o envolvimento de equipes multidisciplinares



para possibilitar a identificação das alternativas técnicas e legais mais vantajosas para os municípios.

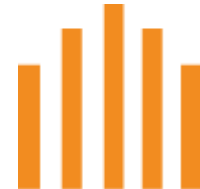
Nota-se uma defasagem na remuneração dos profissionais do quadro técnico dos Municípios em relação à remuneração praticada pelo mercado, provocando uma alta rotatividade de pessoas. Destaca-se que quando o profissional quando deixa o quadro técnico de um município leva consigo toda sua experiência e acervo técnico profissional, por esta razão os gestores precisam desenvolver ações de valorização com vistas à retenção destes talentos.

Para enfrentar esse problema, a proposta é regulamentar a aplicabilidade do salário mínimo profissional e a dedicação exclusiva na contratação de profissionais para exercerem atividades técnicas de engenharia agronomia e geociências no âmbito da administração pública municipal.

A aplicação do salário mínimo profissional terá como objetivo garantir que os profissionais da área de engenharia, agronomia e geociências sejam remunerados de acordo com os valores estabelecidos pelas Leis Federais 4950-A/1966 e Lei 5.194/1966 c/c Resoluções do Confea, evitando assim o aviltamento das atividades destes profissionais com a promoção de uma concorrência mais justa entre os profissionais atuantes numa mesma jurisdição.

No mesmo sentido, a dedicação exclusiva buscará assegurar que o profissional contratado não exerça atividades profissionais simultâneas em empresas privadas ou autônomas que possam gerar conflito de interesses ou prejudicar a qualidade dos serviços técnicos prestados à sociedade local.

Dessa forma, a proposta possui como objetivo principal resguardar o interesse público primário (sociedade) e o interesse público secundário (estado), garantindo a contratação de profissionais competentes e dedicados exclusivamente à administração pública municipal, promovendo a eficiência e a qualidade dos serviços técnicos prestados à sociedade.



É notório que as atividades da engenharia, agronomia e geociências, quando exercidas por profissionais devidamente habilitados, com carga horária adequada e justa remuneração, promovem o atendimento dos princípios da eficiência administrativa, economicidade e boa administração (artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e Leis 9.784/1999 e 14.133/2021), propiciando ao gestor público condição de racionalizar e maximizar os recursos públicos disponíveis.

A ausência de profissionais devidamente qualificados nas áreas da engenharia, agronomia e geociências retira do gestor público um importante capital humano especializado para eficácia, eficiência e efetividade do planejamento e execução de obras e políticas públicas.

4 OBJETIVOS

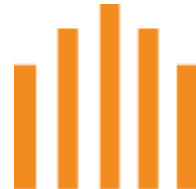
Propor melhor equilíbrio entre a composição do quadro técnico municipal e a demanda por serviços técnicos, bem como o desenvolvimento de ações de valorização e retenção de talentos profissionais no serviço público municipal.

Possibilitar a contratação de profissionais de engenharia, agronomia e geociências qualificados e comprometidos com a prestação de serviços técnicos de qualidade à sociedade.

Garantir que as obras e projetos realizados pela administração pública atendam aos padrões técnicos de segurança e qualidade.

Assegurar que os recursos públicos destinados às obras e projetos sejam utilizados de forma eficiente e transparente.

Promover o desenvolvimento técnico e científico do país, através da valorização e incentivo aos profissionais de engenharia, agronomia e geociências.



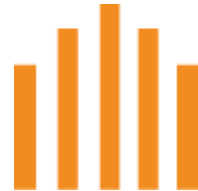
Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, ao oferecer serviços públicos de engenharia, agronomia e geociências mais eficientes e seguros.

5 PROPOSTAS

Criação de Plano de Estruturação do Quadro Técnico Municipal com a participação e contribuição de todas as partes envolvidas, e posterior proposição e aprovação de Lei Municipal sobre o assunto.

O Plano de Estruturação do Quadro Técnico Municipal deverá contemplar um diagnóstico detalhado da situação atual e indicar a composição ideal do quadro técnico observando quais seriam as funções cujos requisitos demandam a ocupação por profissionais de carreira e quais permitem a ocupação por comissionados.

A Lei Municipal deverá prever a contratação de profissionais técnicos no âmbito da administração pública municipal, garantindo a remuneração mínima profissional prevista nas Leis Federais 4950-A/1966 e 5.194/1966, exigindo dedicação exclusiva para as atividades técnicas, visando à proteção do interesse público, evitando possíveis conflitos de interesses e concorrências desleais.



6 ANEXO – MINUTA PROJETO LEI

EMENTA:

Dispõe sobre aplicação do salário mínimo profissional e a dedicação exclusiva para profissionais técnicos de engenharia, agronomia e geociências contratados pela administração pública Municipal.

PROPOSIÇÃO:

Art. 1º O salário mínimo no município dos engenheiros, agrônomos e demais profissionais das geociências, devidamente registrados e habilitados no Crea/PR, atenderá às disposições da presente lei e a legislação federal que regulamenta as profissões.

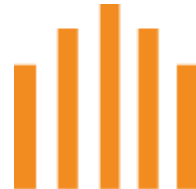
§ 1º O salário mínimo fixado pela presente lei independe da fonte pagadora ou do regime de contratação.

Art. 2º Fica fixado o salário base mínimo do município em R\$ 10.302,00 (dez mil, trezentos e dois reais) para uma jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho, para a execução das atividades pelos profissionais elencados no art. 1º desta Lei.

§ 1º O valor referido no caput deste artigo será atualizado, anualmente, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 2º Para jornada de trabalho inferior a 8 (oito) horas diárias de trabalho, deverá ser pago valor proporcional as horas trabalhadas diárias.

§ 3º A jornada de trabalho dos profissionais a que esta lei se refere não poderá ser inferior à 6 (seis) horas diárias.



Art. 3º Aos engenheiros, agrônomos e profissionais das geociências, servidores efetivos do Município, fica assegurado adicional de dedicação exclusiva.

§ 1º A gratificação de dedicação exclusiva prevista no *caput* deste artigo será fixada em 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do servidor, pela prestação de dedicação exclusiva, sendo vedada outra atividade laborativa concomitante, excetuadas aquelas previstas nesta lei.

§ 2º A concessão da gratificação por dedicação exclusiva poderá ser acumulada com outras gratificações de funções e gratificações por encargo ou atividade especial.

§ 3º O valor da gratificação de dedicação exclusiva não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) do salário mínimo profissional vigente.

Art. 4º Ao servidor que perceber o adicional de dedicação exclusiva, fica expressamente vedado, o exercício de outras atividades, com exceção das atividades abaixo relacionadas:

I - o magistério, observada a compatibilidade de horários;

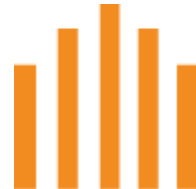
II - a participação, na qualidade de sócio minoritário, em sociedades empresárias, vedado o exercício de funções de administração e gerência;

III - a percepção de direitos autorais ou correlatos;

IV - remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;

V - bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação;

VI - gratificação por encargo de curso ou concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/1990;



VII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do profissional.

Art. 5º O adicional de dedicação exclusiva não compõe a base de cálculo de outras verbas remuneratórias.

Art. 6º É vedada a contratação de profissionais de engenharia, agronomia e geociências para exercer atividades técnicas em órgãos públicos sem a realização de concurso público, exceto em casos de contratação temporária para atender a necessidades específicas e emergenciais.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

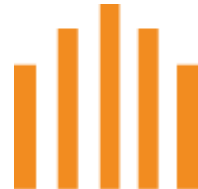
Justificativa:

A garantia do Salário mínimo profissional e da dedicação exclusiva dos profissionais de engenharia, agronomia e geociências contratados pela administração pública é fundamental para assegurar a qualidade dos serviços prestados à sociedade e evitar possíveis conflitos de interesse.

A adequada remuneração com carga horária condizente terá o potencial de atrair para os quadros técnicos do município, profissionais comprometidos e com alta qualificação técnica, melhorando, com isso, a qualidade e segurança das obras e serviços públicos.

A permanência desses profissionais dentro dos quadros técnicos trará mais eficiência e expertise na execução das atividades, aumentando a qualidade e segurança dos serviços prestados à população, com racionalização e maximização dos recursos públicos disponíveis.

Não há dúvidas de que as atividades da engenharia, agronomia e geociências quando exercidas por profissionais devidamente habilitados, com carga horária adequada e justa remuneração, promovem o atendimento dos princípios da eficiência administrativa, economicidade e boa administração (artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e Leis 9.784/1999 e 14.133/2021).



Portanto, é preciso que o profissional se dedique exclusivamente ao interesse público, acompanhando as obras e políticas públicas planejadas pelo gestor, garantindo a esse a correta, racional e adequada aplicação do dinheiro público.